



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 017/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e o INSTITUTO PARCEIROS DO BEM.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representado pela Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.943.166, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 111.780.137-31, e o **INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 07.618.328/0001-15, com sede na Rua Attilio Sperandio, 140, Segundo Andar, Bairro Joana D'arc – Vitória – Espírito Santo (CEP 29048-040) doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por seu **Presidente, CHARLES DA VITÓRIA REIS**, portador da Carteira de Identidade nº 602.068, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 780.243.907-87, e por sua **Vice-Presidente, MARIA DA PENHA GARCIA**, portadora da Carteira de Identidade nº 657.490, expedida pela SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº. 903.937.917-34, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes: Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **2021-MG18P** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público, tem por objeto a **gestão e operacionalização do Projeto “Trilhas Da Cultura”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO IV.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II. prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em



meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 13.392. 0043. 2298 - APOIO, FINANCIAMENTO E INCENTIVO À PRODUÇÃO CULTURAL, UG 400901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 159 - ED: 3.3.50.41 - R\$ 250.000,00 - NR: 2020NR00047

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, em **PARCELA ÚNICA**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **01/06/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização



da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I. extrato da conta bancária específica;

II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;



II. relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3. A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I. relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I. os resultados já alcançados e seus beneficiários

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I. aprovação da prestação de contas;

II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:



I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado,



órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto



pactuado,

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

mais privilegiados que forem.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória, (ES), , de Março de 2021

FABRÍCIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

CHARLES DA VITÓRIA REIS

Presidente do **INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**

Assinado eletronicamente

MARIA DA PENHA GARCIA

Vice-Presidente do **INSTITUTO PARCEIROS DO BEM**

Assinado eletronicamente



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO IV

Plano de Trabalho					
(Artigo 22 da Lei Nº 13.019-2014, alterada pela Lei Nº 13.204-2015)					
1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC					
Nome INSTITUTO PARCEIROS DO BEM				CNPJ 07.618.328/0001-15	
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA ATTILIO SPERANDIO, 140, SEGUNDO ANDAR				C.E.P. 29048-040	
Bairro JOANA DAR’C		Município VITÓRIA		Telefone: 27 999301103 / 32254766	
Página na Internet https://www.facebook.com/institutoparceirosdobem			Endereço Eletrônico institutoparceirosdobem@gmail.com		
Registro de Pessoa Jurídica					
Cartório REGISTRO GERAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CARTÓRIO 1º. OFÍCIO VILA VELHA				Data de Fundação 29/08/2005	
Nº Protocolo 175.259		Livro/Página A-65		Data de Constituição 26/09/2005	
Cartório REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS – SARLO				Data da Última Alteração 20/10/2020	
Nº Protocolo 45063		Livro/Página A-65			
Informações Bancárias					
Banco 021 - BANESTES		Agência 274		Nº Conta Corrente 17.254.863	
2. DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Nome CHARLES DA VITÓRIA REIS				C.P.F. 780.243.907-87	
Nº RG 602.068		Órgão Expedidor SSP-ES		Telefone 27 99992-0513	
Cargo PRESIDENTE		Endereço Eletrônico institutoparceirosdobem@gmail.com		Mandato	
		Início	14/08/2020	Término	14/08/2024
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA SETE DE SETEMBRO, 270/1202				C.E.P. 29015-000	
Nome MARIA DA PENHA GARCIA				C.P.F. 903.937.917-34	
Nº RG 657.490		Órgão Expedidor SSP-ES		Telefone 27 995811354	
Cargo VICE-PRESIDENTE		Endereço Eletrônico Parceirosdobem.es@gmail.com		Mandato	
		Início	14/08/2020	Término	14/08/2024
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA ATTILIO SPERANDIO, 140, CASA, JOANA DARC, VITÓRIA, ES				C.E.P. 29048-040	
Nome SIMONE MARÇAL				C.P.F. 022.668.667-10	
Nº RG 1031541		Órgão Expedidor SSP-ES		Telefone 27 999425950	
Cargo DIRETORA EXECUTIVA		Endereço Eletrônico Simonemarcas25@gmail.com		Mandato	
		Início	14/08/2020	Término	14/08/2024
Endereço (Logradouro e Complemento) RUA ANDRÉ NOGUEIRA, 103, CENTRO, VILA VELHA, ES				C.E.P. 29100-033	
3. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)					
Nome XXXXXXXXXXXX				CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXXXX				C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXXXX		Município XXXXXX		Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX			Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXX		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

4. Descrição do Projeto		
Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término
	20/03/2021	01/06/2021

Identificação do Objeto
<p>Categoria I – Trilha da Produção Cultural - Básico e Avançado Região escolhida – 1 - Metropolitana</p> <p>O Instituto Parceiros do Bem não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os mesmos são aplicados integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.</p> <p>Do objeto</p> <p>Trata-se de ações de formação e capacitação com o objetivo de preparar os alunos para a compreensão da produção e gestão cultural, com a realização de 5 oficinas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Elaboração de Projetos Culturais – Simone Marçal e Daniel Morelo;- Gestão de Projetos Culturais e Prestação de Contas – Simone Marçal;- Comunicação e Marketing Cultural – Tereza Dantas;- Empreendedorismo Cultural, Mercado e Economia Criativa – Daniel Morelo;- Políticas Públicas Culturais e Protagonismo da Juventude – Erlon Paschoal. <p>Cada oficina terá a duração de 30 horas, totalizando 150 horas aulas. Além disso, cada ministrante terá 16 horas de planejamento e 2h de participação no painel, totalizando 48 horas para cada. Currículos dos professores encontram-se no Plano Pedagógico, em anexo.</p> <p>Cada oficina terá até 30 alunos, conforme edital, e todas as oficinas serão executadas de forma online, através do Zoom, entre os meses de fevereiro e março de 2021.</p> <p>Cada participante poderá se inscrever para até 3 oficinas. Caso queira participar de mais oficinas, a bolsa se limita a três. Para as demais ele receberá apenas certificado.</p> <p>A bolsa será paga após o término de cada oficina por meio, mediante comprovação de participação de pelo menos 80% de frequência, bem como ao menos 60% de aproveitamento, diante das atividades propostas.</p> <p>Chamamento Público</p> <p>No dois primeiros meses será realizada a divulgação do projeto, bem como as inscrições e seleção dos alunos, obedecendo os seguintes critérios de seleção:</p> <ul style="list-style-type: none">- Ser morador da periferia da região metropolitana, priorizando moradores de bairros de alta vulnerabilidade social, abrangidos pelo Programa Estado Presente, ou inscritos no CADÚnico;- Ter entre 16 e 29 anos;- Ser um agente cultural; <p>50% das vagas será reservada ainda para mulheres, negros, LGBTQI+ e pessoas com deficiência, como forma de promover a diversidade.</p> <p>O chamamento será amplamente divulgado nas redes sociais do Instituto, bem como dos projetos da nossa Diretora Executiva, Simone Marçal, que é ativa nas realizações de projetos culturais e capacitações.</p>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Democratização do Acesso

Todas as atividades serão online e gratuitas, atendendo as determinações e recomendações expedidas pelo Poder Público para combate ao Covid-19.

O público alvo principal é de jovens entre 16 e 29 anos, pertencentes a famílias de baixa renda.

Justificativa da Proposição

Em atendimento ao art. 22 da Lei 13019, incisos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas:

O Conexão Periferia é uma trilha de conhecimento em assuntos relacionados à Gestão Cultural, direcionada para jovens periféricos da região metropolitana de Vitória. Trata-se de uma série de cinco oficinas culturais, a serem realizadas de forma online, que se propõe a provocar nesses jovens a curiosidade e a importância da capacitação para desenvolvimento de seus projetos culturais. Serão 150 horas de aulas para 150 alunos.

Refletir sobre a importância de se apropriar de seus territórios e pautar temas como: mobilidade cultural, ocupação e esvaziamento de espaços públicos, novas tecnologias, economia criativa, processos participativos, protagonismo de comunidades, representatividade, cidade e consumo, cultura popular, sustentabilidade ambiental, cidades humanas, inteligentes, seguras e inclusivas. Através do conhecimento que vai da elaboração de projetos até a prestação de contas, passando por gestão, comunicação, marketing, políticas públicas para juventude, empreendedorismo, mercado e economia criativa.

O projeto terá as vagas direcionadas para jovens agentes culturais, entre 16 e 29 anos, moradores da periferia da região metropolitana, priorizando moradores de bairros de alta vulnerabilidade social, abrangidos pelo Programa Estado Presente, ou inscritos no CADÚnico. Além disso, 50% das vagas será reservada para mulheres, negros, LGBTQI+ e pessoas com deficiência, como forma de promover a diversidade. Em consonância com o PEC-ES, projeto coloca à disposição do público, de forma inteiramente gratuita e ainda com distribuição de bolsas, todos os elos que compõem a cadeia produtiva das artes, compreendendo interfaces, tendências e oportunidades.

As atividades e metas propostas vão de encontro a uma carência observada no meio cultural como um todo, principalmente na periferia, de capacitação para o mercado cultural, proporcionando a parte da população capixaba ações de formação, com a realização de atividades que instiguem a experimentação e reflexão, o conhecimento a respeito de produção e gestão cultural, a formação de grupos artísticos e o desenvolvendo dos potenciais criativos e de modos de produção, atendendo às demandas do edital de chamamento "Trilhas da Cultura".

Ao final de cada oficina os alunos irão compor coletivamente um produto, cumprindo cada meta informada. Além disso, os alunos vão receber em suas casas o material didático contendo um kit aluno, para acompanhamento das aulas.

Pautados em ações transversais de cunho artístico, social, educacional e ambiental, o Instituto Parceiros do Bem propõe para este projeto o desenvolvimento de ações estruturadas em cinco temas, que através da cultura, promovem a integração da arte, memória e formação. Possui extensa experiência na área cultural e de formação de jovens para o mercado de trabalho, formação de plateia e democratização de acesso à bens culturais. Com base nos projetos já realizados, o Instituto estabelece um cronograma de acompanhamento das atividades desenvolvidas, desde a assinatura do contrato até a prestação de contas.

As informações colhidas serão detalhadas, envolvendo prazos de execução e público, por meios digitais e presenciais. A cada oficina realizada, iremos enviar um relatório de cumprimento de objeto parcial às partes que compõem o Termo de Colaboração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Cumprir salientar que o Instituto Parceiros do Bem segue o pacto global de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, em específico: Cidades e comunidades sustentáveis: O investimento em ações culturais de capacitação como este projeto é uma medida que apresenta de forma efetiva possibilidade de inserção desses jovens no mercado, contribuindo para distribuição de renda, valorização da mão de obra local e periférica

Trabalho decente e crescimento econômico: todas as atividades do projeto são remuneradas com valores praticados pelo mercado. Distribui os postos de trabalho de forma equânime, afirmação comprovada com a apresentação de orçamentos de aferição de preços além de utilização dos valores sugeridos no edital de chamamento.

E por fim, o objeto apresentado apresenta nexos entre o objeto (oficinas), atividades propostas e metas descritas, dentro da realidade atual de pandemia, onde muitos artistas e fazedores culturais estão sem renda, o projeto irá proporcionar além de conhecimento, geração de renda através das bolsas ofertadas, indo de encontro com os objetivos do chamamento, que é fortalecer e preservar as expressões culturais; promover a inclusão social de parte da população em situação de vulnerabilidade por meio das artes e da cultura e desenvolver as competências e habilidades em produção cultural e nas diversas linguagens culturais e artísticas afim de dinamizar e promover a formação e a fruição cultural no estado do Espírito Santo. No caso desse projeto especialmente da periferia da região metropolitana.

O Instituto

O Instituto Parceiros do Bem tem 15 anos de atividade, focado sempre na difusão, valorização e capacitação em atividades culturais. Em 04 de novembro de 2005 conseguimos junto ao Ministério da Justiça nossa qualificação como Organização Social Civil de Interesse Público – OSCIP. Tem título de Utilidade Pública Estadual (2009), e Registro no Conselho Estadual de Cultura em 2013 de reconhecimento como entidade cultural, para fins de recebimento de auxílio, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos.

Em todos esses anos de experiência em projetos culturais e de capacitação, percebemos a carência de atividades de gestão e produção, principalmente para jovens da periferia. Jovens que são protagonistas em suas regiões e que, através de conhecimento, podem ser multiplicadores.

A diretora executiva do Instituto, Simone Marçal, é a fundadora do mesmo e atuou por muitos anos como Diretora de projetos e produção. Em 2020 ela retorna ao quadro da Diretoria, para dar continuidade aos projetos da instituição. A vice-presidente, Penha Garcia, é produtora audiovisual, com vasta experiência em projetos e produção.

Dentre todos os projetos de capacitação já realizados pelo Instituto, destacamos:

2020. Atualmente o projeto tem em atividade o Ponto de Cultura Museu do Comum, que é executado na comunidade de Terra Vermelha, em Vila Velha, desde 2011, onde já foram realizadas diversas **oficinas de produção, vídeo**, entre outras.

2017. Produção local da 11ª. Mostra Cinema e Direitos Humanos, com a cobertura de vídeo do evento;

2013. - Realização de **Oficinas** de documentário, videoclipe e ficção, além da Mostra Audiovisual – Projeto Vídeo nas Comunidades – Contrato 029/2013 Secult ES – R\$ 142.849,00;

- Realização do 19º Encontro Nacional de Trombonistas entre os dias 09 e 13 de setembro – Convênio FAMES 001/2013 – Faculdade de música do ES - R\$ 150.000,00;

- Realização do 2º. FECIM – Festival de Cinema de Muqui – Convênio 018/2013 Secult ES – R\$ 69.900,00;

- Realização do Projeto “Fazendo Cultura” – **Oficinas de Audiovisual** – Convênio Prefeitura Municipal de Cariacica 009/2013 – ES – R\$ 182.861,00;

- Realização, lançamento e veiculação do Programa “As boas coisas de Rubem Braga” – Convênio 003/2013 Secult ES – R\$ 200.000,00;

- Realização da Mostra “Todo Mundo tem uma História”, com exibição de vídeos, na comunidade de Terra Vermelha, em Vila Velha.

2011. - Realização do Projeto Museu do Comum – Ponto de Cultura – com **oficinas** e mostras - Convênio 001/2011 -



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Secult ES e MinC – R\$ 180.000,00.

- Realização de **26 oficinas de audiovisual** em 26 municípios capixabas – Convênio Secult 021/2011 – R\$ 351.840,00;
- Produção Executiva da 2ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Etnográfica, em parceria com a SECULT ES, em Nova Venécia;
- Produção Executiva da 1ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Histórico-cultural, em parceria com a SECULT ES, em Marataízes.

2010. - Realização de **40 oficinas** de audiovisual em 40 municípios capixabas – Convênio 004/2010 Secult – R\$ 381.840,00.

- Realização da 1ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Etnográfica, em parceria com a SECULT ES, em Pancas;
- Realização da 7ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Ambiental, em parceria com a SECULT ES, em Guaçuí;
- Realização da 2ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Rural, em parceria com a SECULT ES, em Castelo.

2009. - Realização de **25 oficinas** de audiovisual em 25 municípios capixabas – Convênio Secult 002/2009 – R\$ 181.500,00;

- Realização da 6ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Ambiental, em parceria com a SECULT ES, em Alegre;
- Realização da 1ª. Mostra Capixaba de Audiovisual Rural, em parceria com a SECULT ES, em Afonso Cláudio.

As Mostras de Audiovisual, realizadas entre 2004 e 2011, cujo produção executiva e realização das oficinas o Instituto realizou de 2009 a 2012, envolveu mais de 40 municípios, com filmes premiados em Festivais e que marcou um período de capacitação de jovens em todo o estado. O projeto recebeu o Prêmio Cultura Viva, do Ministério da Cultura. Todo o projeto foi registrado em um livro intitulado “Caderno MCA – Mostras Capixabas de Audiovisual”. Toda a programação incluía audiovisual, oficinas, cultura popular e música.

Assim sendo, essa parceria se justifica pela capacidade de realização do Instituto e de sua equipe, sempre primando pela excelência dos projetos, bem como a necessidade de capacitação para jovens periféricos do nosso estado.

Com a experiência das Mostras, em especial, percorremos mais de 40 municípios do estado, realizando oficinas, pesquisando sobre a história das pessoas, produzindo documentários e realizando as mostras, assim conhecemos as particularidades dos locais, de suas culturas e de seus fazeres culturais.

Temos como maior princípio a valorização do fazer cultural, e acreditamos que a capacitação gera empoderamento na juventude, além de abrir reais possibilidades de multiplicação do conhecimento nas suas comunidades. Todos os envolvidos no projeto são profissionais do estado, fazendo o recurso da Lei Aldir Blanc circular dentro do ES, gerando renda e trabalho para profissionais da cultura, sejam da equipe ou atendidos pelo projeto, que receberão bolsa auxílio pela participação.

5. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

5.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Realização de 16 horas de planejamento para cada oficina proposta;
- Realização da seleção de 150 alunos, sendo 30 para cada oficina;
- Contratação de 05 profissionais que irão ministrar as oficinas;
- Contratação dos profissionais de operacionalização do projeto;
- Contratação de assistentes de produção que irão acompanhar cada oficina;
- Contratação de serviço de Direção geral, pelo período do projeto;
- Contratação de serviço de Direção de Produção, pelo período do projeto;
- Contratação de serviço de Coordenação de Comunicação, pelo período do projeto;
- Contratação de serviço de Designer Gráfico, incluindo a apostila;
- Contratação de serviço de Produção Executiva, pelo período do projeto;
- Contratação de serviço de captação/edição de vídeo, para produção do vídeo final do evento;
- Contratação de serviço de edição do vídeo produto final da oficina “Políticas Públicas Culturais e Protagonismo da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

Juventude”;

- Contratação de serviço de gestão financeira, por 3 meses;
- Contratação de serviço de assessoria de imprensa online e offline;
- Contratação de serviço de produção da revista final;
- Confecção de 150 camisas para os alunos;
- Confecção de 150 apostilas;
- Produção de 150 kits para os alunos;
- Envio das apostilas e camisas para cada aluno;
- Emissão e envio de certificados para 150 alunos das palestras/oficinas;

5.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Oferecer 5 oficinas, online, com 30 horas cada e certificado;
- Oferecer um painel ao final, de 2h, com os professores e participação dos alunos das cinco oficinas;
- Proporcionar capacitação através das atividades ofertadas;
- Proporcionar renda aos trabalhadores da cultura, em um momento tão delicado para todos, para aproximadamente 20 profissionais da equipe e 150 alunos;
- Girar a economia local, com contratação de serviços locais.

5.3 - Atividades ou Projetos a Serem Executados

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Realização de um chamamento público, que irá selecionar 30 alunos para cada oficina, com divulgação online e via assessoria de imprensa;
- Divulgação do resultado dos alunos selecionados nas redes sociais do projeto;
- Divulgação do projeto na mídia impressa e online;
- Realização das 5 oficinas e do painel final;
- Pagamentos dos serviços contratados;
- Realização do fechamento do projeto, com relatórios e prestação de contas.

5.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Apresentação das apostilas resultantes das horas de planejamento de cada oficina;
- Apresentação de ficha de inscrição e controle de presença pelo zoom;
- Apresentação dos comprovantes de recebimento dos kits aluno;
- Apresentação de um kit aluno como modelo;
- Apresentação de todas as notas fiscais dos serviços prestados;
- Apresentação de clipping de mídia comprovando a divulgação das inscrições;
- Apresentação de lista dos inscritos com dados de cada aluno;
- Apresentação do produto final, relativo a cada oficina.
- Apresentação de Relatório Parcial descritivo das atividades desenvolvidas, a cada oficina;
- Apresentação de Relatório Final descritivo das atividades desenvolvidas;
- Apresentação de Relatório de fotos e imagens;
- Apresentação de um exemplar do material pedagógico utilizado;
- Apresentação do vídeo final com compacto das oficinas;
- Apresentação do vídeo do painel que será realizado ao final do processo;
- Apresentação da revista final (pdf);
- Apresentação de comprovante de entrega dos certificados.

5.5 – Metodologia

(Informar a Sequência Lógica de como o Projeto será executado, para o alcance do objeto e atingimento das Metas)

Previsão de Cronograma:

15 a 30 de Março – Planejamento interno

1 a 7 de abril - criação das artes de divulgação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

8 a 23 de abril – divulgação e realização das inscrições

25 de abril – divulgação dos selecionados

26 de abril a 30 de maio – Realização das oficinas

Agosto – Prestação de Contas

Mês 1

Contratação dos serviços

Contratação de designer gráfico e assessoria de imprensa

Confecção das artes iniciais do projeto

Mês 2

Divulgação do Chamamento público nas redes sociais, mailing e imprensa

Seleção dos alunos

Divulgação do resultado

Contratações dos professores

Confecção de conteúdos para o material didático, pelos professores

Mês 3

Realização das oficinas, online

Pagamento das bolsas

Realização do painel final

Mês 4

Elaboração de relatórios

Prestação de contas.

6. Cronograma de Execução

6.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Pré-produção	Contratação dos professores	Serv	05	20/03/2021	15/04/2021
2	Pré-produção	Realização do planejamento e conteúdo das apostilas	Serv	05	20/03/2021	15/04/2021
3	Pré-produção	Realização das inscrições para as oficinas	serv	05	20/03/2021	15/04/2021
4	Pré-produção	Seleção dos alunos e divulgação	serv	05	20/03/2021	15/04/2021
5	Pré-produção	Contratação da equipe de assistência aos professores	serv	05	20/03/2021	15/04/2021
6	Pré-produção	Contratação do Diretor Geral	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
7	Pré-produção	Contratação do Diretor de Produção	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
8	Pré-produção	Contratação de Coordenador de Comunicação	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
9	Pré-produção	Contratação de Produtor Executivo	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
10	Pré-produção	Contratação de Assessoria de Comunicação offline	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
11	Pré-produção	Contratação de Assessoria de Comunicação online	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
12	Pré-produção	Contratação de Designer gráfico	Serv	01	20/03/2021	15/04/2021
13	Pré-produção	Contratação de Profissional de prestação de contas	mês	04	20/03/2021	15/04/2021
14	Pré-produção	Divulgação em redes sociais	Serv	01	20/03/2021	01/06/2021
15	Produção	Confecção de camisetas	Serv	150	20/03/2021	01/06/2021
16	Produção	Confecção de apostilas	Serv	150	20/03/2021	01/06/2021
17	Produção	Envio do material aos alunos	Verba	150	20/03/2021	01/06/2021
18	Produção	Pagamento da bolsa alunos	serv	150	20/03/2021	01/06/2021
19	Produção	Edição do vídeo final da oficina de juventude	Serv	01	20/03/2021	01/06/2021
20	Produção	Captação/ edição de vídeo (vídeo final do projeto)	Serv	01	20/03/2021	01/06/2021
21	Produção	Produção da Revista Final do projeto	Serv	01	20/03/2021	01/06/2021
22	Produção	Legendagem	serv	01	20/03/2021	01/06/2021
23	Produção	Confecção de certificados	Serv	150	20/03/2021	01/06/2021
24	Pós-produção	Prestação de contas	serv	1	02/06/2021	30/06/2021

6.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Pré-Produção	Contratação de serviços necessários para realização	Serv	20	20/03/2021	30/04/2021



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA**

2	Produção	Realização de oficinas culturais	Serv	05	26/04/2021	01/06/2021
3	Produção	Realização do Painel	Serv	01	26/04/2021	01/06/2021
4	Produção	Pagamento das bolsas	Serv	150	26/04/2021	01/06/2021

7. Plano de Aplicação						
Código		Natureza da Despesa	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)	
		Especificação				
3.3.50.41.00		Contribuições	250.000,00	0,00	250.000,00	
Total Geral					250.000,00	

8. Detalhamento das Despesas

8.1 – Contribuições (Material de Consumo)						
Item	Etapas/fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Término
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapas/ fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Término
Subtotal						0,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

8.3 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Item	Etapas/ fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Término
08	Divulgação	Designer gráfico	Serv	1	6.000,00	6.000,00
09	Divulgação	Assessoria de Comunicação online incluindo impulsionamentos pagos	Serv	1	8.850,00	8.850,00
10	Divulgação	Assessoria de Comunicação off-line	serv	1	2.000,00	2.000,00
05	Produção	Produção de kit aluno (copo ecológico, caneta, álcool gel, pendrive, post-it e fone de ouvido)	Sev	150	60,00	9.000,00
06	Produção	Confecção de camisas	Serv	150	28,62	4.292,50
07	Produção	Produção e confecção de apostilas	Serv	150	30,00	4.500,00
11	Produção	Diretor Geral	SERV	1	15.000,00	15.000,00
12	Produção	Diretor de Produção	SERV	1	15.000,00	15.000,00
13	Produção	Coordenador de Comunicação	SERV	1	7.500,00	7.500,00
14	Produção	Produtor Executivo	SERV	3	6.000,00	6.000,00
15	Produção	Assistentes de produção – por oficina	Mês	15	2.500,00	37.500,00
16	Produção	Professores – 30h de oficina + 16h de planejamento + 2h de painel	Hora	240	150,00	36.000,00
17	Produção	captação/edição vídeo – para realização de vídeo final (making off) e vídeos de divulgação durante o projeto	SERV	1	13.500,00	13.500,00
18	Produção	Legendagem vídeos	serv	1	2.500,00	2.500,00
19	Produção	Bolsa dos alunos	Serv	150	400,00	60.000,00
20	Produção	Confecção de Certificados	Serv	150	2,55	382,50
21	Produção	Correios – envio do material didático aos alunos	Serv	150	27,35	4.102,50
22	Produção	Correios – envio de certificados	Serv	150	27,35	4.102,50
23	Produção	Produção e edição do vídeo da oficina de juventude	Serv	01	5.900,00	5.900,00
24	Produção	Produção da revista final	Serv	01	5.470,00	5.470,00
25	Produção	Serviço de Gestão Financeira	SERV	1	2.400,00	2.400,00
Subtotal						250.000,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Obs: o pagamento referente aos professores está acima do valor da tabela, pois vai cobrir também os custos dos mesmos com equipamentos e internet. Em atendimento à solicitação da Comissão, enviamos em anexo 3 orçamentos, bem como dos itens de elaboração do produto final, conforme solicitado.

Orçamentos e site de referências da Secretaria Especial de Cultura – Salic - preços referências para projetos culturais, do Salic: <http://sistemas.cultura.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA
DE ESTADO DA CULTURA

9. Cronograma de Desembolso – Concedente						
9.1 – Concedente						
META	Dezembro/2020	Janeiro/2021	Fevereiro/2021	Março/2021	Abril/2021	Maió/2021
				R\$ 250.000,00		
Junho/2021	Julho/2021	Agosto/2021	Setembro/2021	Outubro/2021	Novembro/2021	Dezembro/2021

10. Declaração
<p>Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Pede deferimento,</p> <p>Em Vitória/ES, 18 de março de 2021.</p> <p style="text-align: center;">Charles da Vitória Reis Presidente</p> <p style="text-align: center;">Maria da Penha Garcia Vice-presidente</p>

11. Aprovação pelo Concedente
<p>Aprovado (Local e Data) Concedente (Carimbo/Assinatura)</p> <p>Em Vitória/ES, 18 de Março de 2021. _____</p> <p style="text-align: right;">Fabricio Noronha Fernandes Secretário de Estado da Cultura</p>

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHARLES DA VITÓRIA REIS
CIDADÃO
assinado em 18/03/2021 15:45:38 -03:00

MARIA DA PENHA GARCIA
CIDADÃO
assinado em 18/03/2021 15:46:30 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT
assinado em 18/03/2021 17:46:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2021 17:46:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KESIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-SQSTVW>

Vitória (ES), sexta-feira, 19 de Março de 2021.

parcelas (Anexo I) do Cofinanciamento regular, Fundo a Fundo, ocorrerão mediante autorização da Ordenadora de Despesas, ficando dispensado o cumprimento da condicionalidade referente à entrega de prestações de contas de exercícios anteriores estabelecida por meio da Portaria nº 080-S e referenciada no § 1º do caput, e da apresentação pelos municípios e a validação técnica pela SETADES da documentação estabelecida na Portaria nº 090-S, de 16 de junho de 2011, citada no caput e no § 2º do caput.

§ 5º A prestação de contas do total de recursos financeiros transferidos no Exercício 2021, em virtude da Portaria nº 029, seguirá o estabelecido na Portaria nº 132, de 01 de dezembro de 2011, e demais normativas estaduais vigentes que versam sobre o tema.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 18 de março de 2021.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 655719

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

Resumo do Termo de Colaboração nº 017/2020
Processo nº 2021-MG18P
Registro SIGEFES Nº 200414

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura

OSC: Instituto Parceiros do Bem
Objeto: Trilhas da Cultura.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
Dotação Orçamentária:

Programa: Programa de Trabalho: 13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural

Elemento de Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições
Fonte de Recursos: 0159

Prazo de Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **01/06/2021**, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

Vitória, 18 de Março de 2021.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 655798

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 021/2020

Registro SIGEFES Nº 200418
Processo Nº 2021-PPK1R

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

OSC: Associação Cultural Circo Teatro Capixaba.

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Colaboração, a partir de **31.03.2021** até **01.06.2021**.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

Vitória/ES, 18 de Março de 2021.

Fabricao Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 655612

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 018/2020

Registro SIGEFES Nº 200415
Processo Nº 2021-3JF4M

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

OSC: Instituto das Pretas.Org.

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Colaboração, a partir de **31.03.2021** até **30.04.2021**.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

Vitória/ES, 18 de Março de 2021.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 655651

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 014/2020

Registro SIGEFES Nº 200411
Processo Nº 2020-NLS9C

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

OSC: Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil - Convento da Penha.

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sexta - Item 6.1 do Termo de Colaboração, a partir de **31.03.2021** até **01.06.2021**.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Termo de Colaboração originário.

Vitória/ES, 18 de Março de 2021.

Fabricao Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 655708

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 016-S, de 18 de março de 2021.

Designa membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, no âmbito da SEAG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto no Decreto Estadual nº 1.396-R, de 23 de novembro de 2004, e no Decreto Estadual nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Melhoria de Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, constante no processo nº 87108372.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação:

Membros Efetivos:

- Patrick Silva Ribeiro - Presidente
- Andreliano Marcio Mareto Fontan
- Célio Louback Rohr
- Juliana dos Santos Silva
- Karla Roberta Cosmo

Membros Suplentes:

- Marcos Frizzera Dias
- Eclesiastes Cruz Lourenço

Art. 2º Na falta ou impedimento do Presidente fica designada a servidora Karla Roberta Cosmo, para exercer as respectivas funções.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEAG nº 003-S, de 18/01/2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por 12 (doze) meses.

Vitória, 18 de março de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 655894

PORTARIA nº 017-S, de 18 de março de 2021.

Designa membros para comporem a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico, no âmbito da SEAG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto no Decreto Estadual nº 1.396-R, de 23 de novembro de 2004, e no Decreto Estadual nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Melhoria de Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, constante no processo nº 87108372.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico:

Pregoeiro Oficial: Daniella Gonçalves Daniel Velten

Equipe de Apoio Membros Titulares:

- Bruno Persici
- Camilla Lecco Loureiro
- Sidnéa Polese Alvarenga
- Vinicius Cardoso de Melo

Membros Suplentes:

- Rodrigo Freitas Motta
- Eclesiastes Cruz Lourenço

Art. 2º Na falta ou impedimento do Pregoeiro fica designada a servidora Sidnéa Polese Alvarenga, para exercer as respectivas funções.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEAG nº 092-S, de 01/10/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência por 12 (doze) meses.

Vitória, 18 de março de 2021.

PAULO ROBERTO FOLETTO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 655896

PORTARIA nº 018-S, de 18 de março de 2021.

Designa membros para comporem a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, no âmbito da SEAG.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, inciso VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o artigo 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o disposto no Decreto Estadual nº 1.396-R, de 23 de novembro de 2004, e no Decreto Estadual nº 3.786-R, de 26 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO a autorização da Comissão de Melhoria de Eficiência e Racionalização dos Gastos Públicos - CMERGP, constante no processo nº 87108372.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços:

Pregoeiro Oficial: Ingrid Fachetti Brenner de Sá

Equipe de Apoio Membros Titulares:

- Iara Julião Lopes
- Paulene Alves dos Santos
- Ricardo Hao Chiang Mendez
- Simone Perozini

Membros Suplentes:

- Alessandro Teixeira Costa
- Eclesiastes Cruz Lourenço

Art. 2º Na falta ou impedimento do Pregoeiro fica designada a servidora Iara Julião Lopes, para exercer as respectivas funções.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SEAG nº 093-S, de 01/10/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/03/2021 09:34:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-4VT249>



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2021 09:27:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SECRETARIO DE CONSELHO QC-02 - SECULT - SUBGE)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-TBB5LW>